**ANEXO G.1**

**Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação.**

Solicito que o excedente de energia injetada na rede pela unidade consumidora denominada abaixo de **“Unidade consumidora com geração distribuída”**, e que esteja disponível para alocação nos termos da REN ANEEL 1.000/2021, seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas na TABELA 1, conforme percentuais discriminados, podendo inclusive a unidade geradora ser uma instalação beneficiada com o excedente.

|  |  |
| --- | --- |
| Código da Unidade de Consumo com Geração Distribuída |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 1 – Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiada(s) do Excedente de Energia** | | | | |
| Nº da Unidade de Consumo | % |  | Nº da Unidade de Consumo | % |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Somatória | | | |  |

Declaro ainda estar ciente e concordar que:

a) a soma dos percentuais informados **deve ser igual a 100%** da energia excedente injetada na rede pela unidade consumidora com geração. Caso a unidade consumidora com geração também utilize energia excedente, o número de sua unidade deverá constar na relação acima, juntamente com as demais beneficiárias, cada qual com seu respectivo percentual.

b) a unidade consumidora com geração poderá receber créditos de energia. Importante ressaltar que estes créditos não poderão ser utilizados como excedente para distribuição às beneficiárias.

c) em caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer dessas unidades consumidoras (nos termos do art. 140 da REN ANEEL 1000/2021), o percentual alocado à mesma será transferido para a unidade consumidora com geração, automaticamente, até o envio de novo formulário para redefinição do rateio.

d) os clientes de Grupo A com Opção de Faturamento no Grupo B não podem enviar ou receber excedentes de energia de unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica.

e) as informações aqui fornecidas serão cadastradas e somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário pelo titular da unidade consumidora com geração (ou seu representante formalmente designado, no caso de Pessoa Jurídica,) caso seja de seu interesse, com apresentação de documentação pessoal ou procuração válida.

f) este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora com geração, acima identificada.

g) para a efetivação do presente pedido, deverão ser atendidas as seguintes regras:

Todas as unidades deverão estar na mesma área de concessão;

Autoconsumo remoto: todas as unidades consumidoras deverão estar sob mesma titularidade da unidade consumidora com geração ou de suas filiais (mesmo CPF ou raiz CNPJ);

Condomínio/Geração Compartilhada: mesma titularidade dos integrantes de empreendimento (cooperados/consorciados);

Condomínio/Geração Compartilhada: entrega de instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes;

Usar no máximo quatro casas decimais após a vírgula para determinação dos percentuais.

**Embasamento:** Artigo 655-H da ReN 1.000/2021 da ANEEL de 07/12/2021

Nota: O presente formulário (ANEXO G.1) é exclusivo para cadastro durante a etapa de conexão inicial da Geração Distribuída ou de projeto de aumento da Geração Distribuída já em operação

CERIPA/22/08/2024